

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 294/2022 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 420/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 29/11/2021, NOS AUTOS Nº 2021005079 (FÍSICO) / 2022004863 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Segunda Avenida, Quadra 1B, Lotes 48/50, Sala 816, Edifício Montreal Office, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.935-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.175.447/0001-88, neste ato representado por Eduardo Mello de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 588.535.021-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, ao Contrato nº 420/2021, firmado pelas partes em 29/11/2021, referente ao Pedido de Cotação Eletrônica nº 001/2021, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais (OPME), visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2021005079 (físico) / 2022004863 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo primeiro, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Fornecimento de Produtos**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor irrevogável, estimado e global / total de R\$ 376.027,20 (trezentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte centavos), cujos preços, especificações e quantitativos seguem pormenorizados em anexo.

II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/11/2022 e findando-se em 28/11/2023.

III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2021005079 (físico) / 2022004863 (eletrônico), Pedido de Cotação Eletrônica nº 001/2021, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 04 dia(s) do mês de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA
EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Bruna Mendes Rosa
CPF/MF: 005.732.331-36

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 294/2022.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais (OPME), visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

LOTE: 01 - ETHOS GOIAS TECNOLOGIA E PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. COMPR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CRÂNIOPLASTIA	CIMENTO ÓSSEO <i>Marca/modelo: c-maxx</i>	UNIDADE	192	R\$ 67,00	R\$ 12.864,00
	FRESA DRILL <i>Marca/modelo: razek</i>	UNIDADE	96	R\$ 443,75	R\$ 42.600,00
	KIT DE FECHAMENTO DE CRANIO <i>Marca/modelo: engimplan</i>	UNIDADE	384	R\$ 240,95	R\$92.524,80
	PARAFUSO DO KIT DE FECHAMENTO DE CRANIO <i>Marca/modelo: engimplan</i>	UNIDADE	768	R\$ 30,00	R\$23.040,00
TOTAL					R\$ 171.028,80

LOTE: 03 - ETHOS GOIAS TECNOLOGIA E PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. COMPR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MICROCIRURGIA PARA TUMORES	CIMENTO SEM ANTIBIOTICO <i>Marca/modelo: e c-maxx</i>	UNIDADE	48	R\$ 67,00	R\$ 3.216,00
	KIT DE FECHAMENTO DE CRANIO <i>Marca/modelo: engimplan</i>	UNIDADE	192	R\$ 240,95	R\$ 46.262,40
	PARAFUSO DO KIT DE FECHAMENTO DE CRANIO <i>Marca/modelo: engimplan</i>	UNIDADE	384	R\$ 30,00	R\$ 11.520,00
	SUBSTITUTO DURAMATER <i>Marca/modelo: Duradry</i>	UNIDADE	48	R\$ 3.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL					R\$ 204.998,40

TOTAL GERAL GLOBAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES R\$ 376.027,20 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

2 - OBSERVAÇÕES

2.1 - Os detalhamentos de todos os itens bem como suas quantidades estimadas estão discriminados na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital Cotação Eletrônica nº 001/2021, publicado em 08 (Oito) de setembro de 2021, no Diário Oficial/GO nº 23.631;

2.2 - Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento de Compras e Contratações deste IDTECH;

- 2.3 - Pedido de Cotação Eletrônica Tipo: menor preço por lote;
- 2.4 - Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;
- 2.5 - Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA;
- 2.6 - Para todos os procedimentos Neurocirurgia além do fornecimento de OPME, a empresa contratada deverá fornecer durante o período da cirurgia, o profissional instrumentador, devidamente treinado e identificado;
- 2.7 - Procedimentos de Neurocirurgia além do fornecimento das OPMEs, a empresa contratada deverá fornecer, durante o período da cirurgia, os instrumentais necessários para cada procedimento, via regime de comodato;

3 – FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 - Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horários marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;
- 3.2 - Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de pelo menos 48h, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;
- 3.3 - Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 12h do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:
- a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o enfermeiro (a) ou auxiliar administrativo.
 - b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes na solicitação, tais como nome do paciente, nome do cirurgião e horário da cirurgia. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.
 - c) Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.
- 3.4 - No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4 horas (quatro horas), quando da solicitação pela contratante.
- 3.5 - O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar o recebimento fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a contratante.

- 3.6 - Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.
- 3.7 - O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.
- 3.8 - Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.
- 3.9 - O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.
- 3.10 - O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreaviso noturnos, finais de semana e feriados.
- 3.11 - O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e ou cirurgião.
- 3.12 - Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.
- 3.13 - A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.
- 3.14 - A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.
- 3.15 - O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a contratada qualquer alteração do quadro de pessoal.
- 3.16 - O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.
- 3.17 - O fornecimento deverá disponibilizar todos os itens do contrato e em falta de um item deverá substituir por outro caso o contrato ainda tenha saldo.
- 3.18 - O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.
- 3.19 - O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante.

3.20 - O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizado e portando de crachá de identificação.

3.21 - O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

3.22 - A quitação da fatura possui previsão que seja paga em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e atesto pelo Executor do Contrato. A quitação irá ocorrer mediante disponibilidade financeira e caso não haja pendências na Nota Fiscal, documentações ou demais Certidões Negativas de Débito - CND's do fornecedor;

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.2 - Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

4.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;

4.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;

4.5 - Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;

4.6 - Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.

4.7 - A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;

4.8 - Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;

4.9 - A contratada deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;

4.10 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;

4.11 - A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiantamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

4.12 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



4.13 - Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

4.14 - A contratada deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações do vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

5.2 - Se a empresa contratada, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.


5.3 - As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento que tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 04 dia(s) do mês de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



ETHOS GOIAS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Bruna Mendes Rosa
CPF/MF: 005.732.331-36

1º TERMO ADITIVO Nº 294/2022

Código do documento f308010efbe45a016494f74b49dd2b0c



Assinaturas

	JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br CSC - SUPER	TER, 16 de AGO de 2022 às 13:33 Código verificador: 01646c0940d1ce26190a8eea784fd51f
	BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br CSC - GECOL	SEG, 15 de AGO de 2022 às 17:55 Código verificador: f42b45e9fa037b88b4348b9af0bc61ca
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br CSC - ASJUR	SEG, 15 de AGO de 2022 às 19:04 Código verificador: 94208d9398f5abf2ca731a81efd83655
	BRUNA MENDES ROSA bruna.mendes@idtech.org.br CSC - ASJUR	TER, 16 de AGO de 2022 às 10:00 Código verificador: e619234ebd63af58af16326c375c148e